

**LEI Nº 756/05**  
DE 09 DE DEZEMBRO DE 2005

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DO  
IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Marino de Lima, Prefeito Municipal de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I  
Da Finalidade

Art.1º- Fica instituído no Município de Cajati, a Política Municipal do Idoso, que tem por objetivo garantir ao cidadão com mais de 60 (sessenta) anos a condições necessárias para continuar no pleno exercício da cidadania.

CAPÍTULO II  
Dos Princípios

Art.2º- Ao cidadão idoso serão assegurados todos os direitos à cidadania, a saber:

- I- direito a vida;
- II- direito à dignidade;
- III- direito ao bem estar;
- IV- direito à participação na sociedade.

Art.3º- A família, a sociedade e o Município observarão a aplicação e o cumprimento da presente Lei.

Art.4º- A Política Municipal do Idoso universal reger-se-á pelo princípio da igualdade.

Art.5º- O processo do envelhecimento deve ser objeto de conhecimento, de estudo e de informação da sociedade em geral.

### CAPÍTULO III Dos Objetivos e Metas

Art.6º- A Política Municipal do Idoso terá os seguintes objetivos e metas:

- I- resgatar a identidade, o espaço e ação do idoso na sociedade;
- II- integrar o idoso à sociedade em geral, através de formas alternativas de participação, ocupação e convívio;
- III- estimular a organização dos idosos para participarem efetivamente da elaboração de sua política em nível nacional, estadual e municipal;
- IV- estimular a permanência dos idoso junto á família, em detrimento do atendimento asilar, à exceção dos idosos que não possuam família para garantir sua própria sobrevivência;
- V- capacitar os recursos humanos em todas as áreas ligadas ao idoso;
- VI- divulgar informações acerca do processo de envelhecimento como fenômeno natural da vida
- VII- estabelecer formas de diálogos eficiente entre o idoso, a sociedade e os poderes públicos;
- VIII- priorizar o atendimento ao idoso desabrigado e sem família;
- IX- apoiar e desenvolver estudos e pesquisas sobre questões relativas ao envelhecimento;
- X- atender com dignidade o idoso de acordo com suas necessidades;

### CAPÍTULO IV Da Organização e da Funcionalidade

Art.7º- O Conselho Municipal do Idoso é o órgão responsável pela supervisão e avaliação da Política Municipal do Idoso, o qual terá as seguintes atribuições:

- I- formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o município deve prestar aos idosos, nas áreas de sua competência;
- II- estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar os idosos;
- III- propor medidas que visem a garantir ou ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;
- IV- incrementar a organização e a mobilização da comunidade idosa;
- V- estimular a elaboração de projetos que tenham como objeto a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;
- VI- participar da elaboração do orçamento do município, no que se refere política de atendimento ao idoso;
- VII- elaborar a política do idoso para o Município;
- VIII- acompanhar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal do Idoso;
- IX- examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problemas relacionados aos idosos;
- X- elaborar seu regimento interno.

§.1º- O Conselho Municipal do Idoso será paritária, deliberativo e composto por membros, designados pelo Prefeito, sendo:

- I- representantes dos Departamentos: da Saúde, Educação, Assistência Social, Cultural, Esporte, Transporte;
- II- Representante da sociedade civil em número igual aos representantes do poder público, a saber: Abrigo Pró-Idoso, Entidades Sindicais, Grupos de Terceira Idade, Ordem dos Advogados do Brasil - Sub- Secção de Jacupiranga e Ministério Público da Comarca de Jacupiranga/SP.

§.2º-Os membros do Conselho não serão remunerados, considerado, porém, seu trabalho, como serviço público relevante;

§.3º-O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§.4º-A primeira designação do Conselho dar-se-á dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta lei.

Art.8º- A implantação da Política Municipal do Idoso dar-se-á por meio de ações integradas e de parcerias entre poder público e sociedade civil.

## CAPÍTULO V Das Ações Concretas

Art.9º- Ao Conselho Municipal do Idoso caberá o acompanhamento das ações previstas neste Capítulo.

Art.10- Compete ao Conselho Municipal do Idoso a supervisão e avaliação da Política Municipal do Idoso, no âmbito das respectivas instâncias político-administrativas.

Art.11- Na implementação da Política Municipal do Idoso é competência dos órgãos e entidades públicas estimular ou executar os seguintes programas:

I- na área da promoção e Assistência Social:

**a)** promover o atendimento entre Organizações Governamentais, não Governamentais e a família do idoso para garantir atendimento às necessidades básicas;

**b)** estimular a criação de formas alternativas de atendimento domiciliar, de acordo com as condições e exigências do idoso compatíveis com a realidade;

**c)** garantir, conforme estabelecido em lei, os mínimos direitos sociais ao idoso;

- d)** na modalidade asilar e não asilar, fazer com que o Município assegure ao cidadão idoso sem condições a sua subsistência, por meio de órgãos públicos e privados, contratados ou conveniados, prestadores de serviço à população;
- e)** facilitar o processo de orientação e encaminhamento para obter aposentadoria e benefício de prestação continuada junto aos órgãos competentes;
- f)** facilitar a organização do segmento com vistas a integrá-los socialmente;
- g)** estudar formas de parceria para ajudar na manutenção das entidades que atendem em regime de internato, meio aberto ou outras alternativas, por meio de contrato e convênios.

**II-** na área da Saúde:

- a)** garantir a assistência integral ao idoso em nível municipal nas formas compatíveis;
- b)** incentivar a formação de equipes multiprofissionais e interdisciplinares para garantir um atendimento aprimorado;
- c)** assegurar a internação hospitalar a todos os cidadãos idosos e doentes;
- d)** assegurar o fornecimento gratuito de medicamentos e de tudo o que for necessário à recuperação da saúde;
- e)** criar, aplicar e fiscalizar as normas que regem os serviços prestados aos idosos pelas instituições geriátricas;
- f)** incentivar o atendimento preferencial aos idosos, com hora marcada e em domicílio, nos diversos níveis do Sistema de Saúde;
- g)** apoiar os programas destinados a prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde do idoso;
- h)** estimular o treinamento dos profissionais da saúde ligados ao serviço de idosos;
- i)** garantir os serviços médicos e hospitalares aos idosos asilados, crônicos ou terminais

III- na área da Educação:

- a) promover seminários simpósios, encontro, palestras, cursos e fóruns permanentes de debates, procurando educar a sociedade em relação ao processo de envelhecimento;
- b) estabelecer programas de estudo e pesquisas sobre a situação do idoso em parceria com os Poderes Públicos e a sociedade;
- c) desenvolver programas que preparem as famílias e a sociedade a assumirem seus idosos;
- d) incentivar a abertura das universidades aos cidadão idoso e a criação de cursos de alfabetização para adultos;
- e) apoiar programas que eduquem a sociedade em geral a não discriminar o idoso;
- f) estimular a transmissão de mensagens educativas sobre os idoso em lugares públicos.

IV- na área do Trabalho e Previdência Social:

- a) estimular nos Centros de Convivência a prestação de serviços de laborterapia e terapia ocupacional;
- b) estimular a realização de cursos para a habilitação de profissionais, atendentes e cuidadores de idosos;
- c) oferecer nos Centros de Atendimento Comunitário, capacitação e reciclagem profissional com visitas à inserção do idoso no mercado de trabalho, evitando qualquer tipo de discriminação;
- d) estimular programas de preparação para a aposentadoria, tendo em vista o afastamento gradativo do trabalhador e o encaminhamento do processo de obtenção de benefícios;
- e) participar da luta dos aposentados organizados;
- f) apoiar programas que estimulem o trabalho voluntário do idoso nos serviços comunitários;
- g) desenvolver programas que orientem a situação previdenciária.

V- na área da Habilitação e Urbanismo:

- a)** implantar programa habitacional que vise solucionar a carência habitacional de idosos de baixa renda, respeitando a individualidade e a liberdade do indivíduo;
- b)** fazer com que em todos os lugares seja facilitada a locomoção do idoso, diminuindo as barreiras arquitetônicas e urbanas;
- c)** formular programas que melhorem as condições do transporte e da segurança dos coletivos urbanos e intermunicipais, introduzindo as necessárias adaptações;
- d)** promover a construção de Centros de Convivência e Centros-Dia com a parceria das organizações não Governamentais.

**VI-** na área da Justiça:

- a)** divulgar a legislação acerca do atendimento à pessoa idosa;
- b)** zelar pela aplicação das leis e da Política do Idoso;
- c)** promover estudos para alterar e atualizar a legislação que tolhe os direitos dos idosos
- d)** receber denúncias e agilizar providências para seu encaminhamento legal.

**VII-** na área da Cultura, Esporte, Turismo e Lazer:

- a)** apoiar iniciativas que ofereçam ao idoso oportunidade de produzir e fruir dos bens culturais;
- b)** estabelecer mecanismos que facilitem o acesso aos locais e aos eventos culturais;
- c)** estimular a organização de atividades com a participação da sociedade e de idosos interessados, tais como: músicas, artes e atividades afins;
- d)** estimular a organização de eventos em espaços e locais onde idosos possam colocar suas experiências à consideração e apreciação do público, da comunidade e das gerações mais novas;
- e)** promover programas de lazer, de turismo e de práticas esportivas que proporcionem uma melhor qualidade de vida;

- f) desenvolver ações que estimulem Organizações Governamentais e Organizações não Governamentais e destinarem área de lazer para os idosos tanto no perímetro urbano quanto nos bairros rurais;
- g) viabilizar viagens e excursões de baixo custo, credenciando idosos para que possam realizar turismo com maior facilidade;
- h) viabilizar a questão do transporte gratuito toda vez que for necessário.

Art.12- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJATI  
EM, 09 DE DEZEMBRO DE 2005

Marino de Lima  
Prefeito Municipal